

## CONSULTA PÚBLICA RFB Nº 11/2017.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

**Assunto:** Alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, com objetivo de simplificar o processo de certificação dos Operadores Econômico Autorizado (OEA) e descentralizar a competência de gerir e executar as atividades relativas à certificação e ao monitoramento dos OEA.

**Subsecretaria Responsável:** Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais.

**Período para a contribuição:** de 06/12/2017 a 20/12/2017.

### ATENÇÃO:

1. Somente serão consideradas as propostas de alteração da minuta apresentadas por meio do formulário [CONSULTA PÚBLICA RFB](#) com todos os campos preenchidos, encaminhado no período acima estabelecido;
2. Este formulário deverá ser anexado à mensagem eletrônica para o endereço [<oea.df@rfb.gov.br>](mailto:oea.df@rfb.gov.br) com o assunto [CP-RFB nº 11/ 2017 – IN RFB sobre o Programa OEA].

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a consolidação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), tornou-se necessário simplificar o processo de certificação dos intervenientes da cadeia logística como OEA, no intuito de agilizar o processo de certificação, porém, respeitando a Estrutura Normativa do SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), bem como tendo como parâmetro a boa prática internacional, em especial a União Europeia e os Estados Unidos da América.

2. Como parte deste processo, o novo Regimento Interno da RFB, de 09 de outubro de 2017, com vigência em 01 de janeiro de 2018, no que se refere à criação das Equipes de Gestão de Operador Econômico Autorizado, descentralizou em 07 (sete) Centros Regionais, a competência de gerir e executar as atividades relativas à certificação e ao monitoramento dos OEA.

3. Já foi implementado a primeira parte do Sistema OEA, sendo que tal sistema foi concebido de forma a receber requerimentos para OEA-Segurança ou OEA-Conformidade (Nível 1 e 2), sendo que cada solicitação irá gerar uma certificação específica. Existe atualmente a modalidade de certificação OEA-Pleno (OEA-P), quando o interveniente na cadeia logística é certificado na modalidade OEA-Segurança e OEA-Conformidade Nível 2, tendo em vista a lógica do sistema implementado, está sendo sugerido o fim da modalidade OEA-P, porém o OEA poderia continuar utilizando a denominação Pleno, com uma finalidade de marketing.

4. Assim, tendo em vista o processo de simplificação do processo de certificação dos OEA, a descentralização da competência de gerir e executar as atividades relativas à certificação e ao monitoramento dos OEA e a implantação do novo Sistema OEA, constatou-se a necessidade de correções e de aprimoramentos em alguns procedimentos existentes e na norma relativa ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Propõem-se, então, as alterações constantes da minuta anexa, cujas justificativas são apresentadas a seguir.

5. As alterações no artigo 5º da IN RFB nº 1.598, de 2015 tem como finalidade acabar com a modalidade OEA-P, tendo em vista a implantação do Sistema OEA. Contudo, foi acrescentado o § 3º no artigo 5º, onde esclarece que o OEA certificado OEA-S e OEA-C Nível 2 poderá utilizar a denominação OEA-Pleno (OEA-P), desde que mantenha ambas certificações, logo não será mais uma modalidade.

6. As alterações no artigo 6º da IN RFB nº 1.598, de 2015, possuem dois objetivos: o fim do OEA-P e algumas mudanças pontuais nos critérios de segurança no intuito de tornar o processo de certificação mais claro.

7. As alterações no artigo 7º da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fim do OEA-P e a diminuição do escopo dos critérios de conformidade, no intuito de agilizar o processo de certificação, sem perder de vista a qualidade do trabalho desenvolvido.

8. O critério “Sistema de Contabilidade e Registro Fiscal” foi revogado. Entretanto a empresa não está dispensada de manter contabilidade. Veja que é requisito de admissibilidade a adesão à ECD, senão vejamos:

*III - adesão à Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013;*

9. A ECD contempla os seguintes livros, conforme IN 1420/2013:

*Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:  
I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;  
II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;  
III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento  
comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.*

10. Assim, o que está sendo proposto é que não seja feita uma análise da contabilidade, pelo fato de ser extremamente genérico. Por outro lado, já se tem acesso às informações por meio do SPED, o que, em tese, permite à RFB acessar informações no caso de situações específicas e concretas.

11. Da mesma forma, os critérios “Política de Verificação Documental e Controle de Estoque” e “Rastreabilidade de Mercadorias” foram revogados. Entretanto, o fato de não haver critérios específicos não quer dizer que não são objeto de análise. Quando se excluiu esses critérios do OEA-C, o tema passou a ser tratado dentro do critério de elegibilidade – “Gestão da Informação”. Na verdade, a possibilidade de rastrear as operações de um OEA é seu grande diferencial, já que é isso que assegura um controle diferenciado no pós despacho. Entende-se que a rastreabilidade é assegurada com o adequado registro de suas transações, com informações completas, legíveis e exatas. Por isso foi incluído no subcritério "Registro das Operações", do critério Gestão da Informação, senão vejamos:

### *1.2 Gestão da informação*

#### *1.2.1 Objetivos*

*Assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior.*

*Assegurar exatidão de informações de interesse aduaneiro declaradas.*

#### *1.2.2.1 Registros das operações*

*Requisito a. Devem ser mantidos registros que permitam auditoria de todas as operações de comércio exterior.*

*Requisito b. Os registros devem ser tempestivos, legíveis, completos e confiáveis.*

#### *1.2.2.3 Qualidade documental*

*Requisito b. O procedimento deve assegurar que as informações constantes nos documentos correspondam às mercadorias recebidas e/ou expedidas.*

*Requisito c. O procedimento deve assegurar que discrepâncias entre mercadorias e correspondentes documentos tenham suas causas apuradas e sejam devidamente tratadas, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.*

#### *1.2.2.4 Informações declaradas*

*Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que informações de interesse aduaneiro sejam tempestivamente declaradas e correspondam às constantes nos documentos que as amparam.*

12. Veja que os requisitos exigem a completa vinculação entre as informações constantes dos documentos, dos sistemas e as mercadorias efetivamente existentes, além da existência de registros das operações e tratamento de divergências.

13. Por último, foi proposto a alteração do nome do critério de “Operações Cambiais” para “Controle Cambial”. O termo “controle cambial” é mais amplo do que as operações cambiais, pois essas últimas estão contidas naquele. O OEA tem foco nos processos e não em operações. Assim, o que se busca é o controle desse processo de trabalho para gerenciar eventuais riscos envolvidos. De fato, as operações serão registradas na contabilidade e estarão no Sped. Ademais, os requisitos do critério “Controle Cambial” constam do novo Anexo II da IN e estão na linha de que a empresa precisa ter procedimentos que assegurem o controle cambial das operações que realiza, conforme abaixo disposto:

#### *3.8 Controle cambial*

##### *3.8.1 Objetivos*

*Assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.*

##### *3.8.2 Requisitos*

###### *3.8.2.1 Controle cambial*

*Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para recebimento das exportações e pagamento das importações.*

*Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o controle cambial das operações de comércio exterior.*

14. O parágrafo único do artigo 7º foi revogado, fazendo com que o Relatório Complementar de Validação (RCV) deixe de existir, uma vez que os operadores não estavam desenvolvendo um processo de gerenciamento de risco, estavam focados apenas em preencher o RCV.

15. As alterações no artigo 9º da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao processo de descentralização da certificação e monitoramento, tendo em vista o novo Regimento Interno (RI) da RFB.

16. As alterações nos artigos 10, 11 e 12 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fim da modalidade OEA-Pleno.

17. As alterações no artigo 13 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fato que os critérios específicos por modalidade ou por interveniente estão previstos na própria Instrução Normativa e não no Questionário de Autoavaliação. Na verdade, o QAA deixou de ser um critério específico e ficou apenas como um documento de auto avaliação do operador, o qual deve ser entregue por meio do Sistema OEA, conforme art. 13-A.

18. Já alteração feita no § 2º - A do art. 13 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se tanto pelo fim do OEA-P, bem como ao processo de descentralização da certificação e monitoramento, tendo em vista o novo Regimento Interno da RFB.

19. Por outro lado, foi acrescentado o § 4º do art. 13 da IN RFB nº 1.598, de 2015, com o objetivo de deixar de forma clara quais são os requisitos e objetivos dos critérios de elegibilidade e dos específicos por modalidade, tanto para o solicitante, como para a autoridade responsável pela análise da certificação, conforme consta do Anexo II. Com isso o QAA passou a ser realmente um documento realmente focado na autoavaliação do requerente OEA.

20. Foi acrescentado também o § 5º que trata da redução de escopo na análise da modalidade OEA-C por meio da dispensa de análise de alguns critérios. Aqui existe uma lógica por trás e dois pontos são relevantes:

- a) O primeiro é a análise do histórico, que engloba problemas ocorridos no despacho e no pós despacho. Com base nele, é possível ter uma ideia dos principais problemas detectados no comportamento de uma empresa o que nos direciona aos temas com maior risco existente. Não podemos olvidar que o processo de certificação essa pautado numa análise de risco do operador. Dessa forma, na inexistência de problemas no tema benefícios fiscais, por exemplo, pode ser entendido como um baixo risco e que pode ser tratado, caso necessário, na fase de monitoramento; e
- b) O segundo está nas extrações de dados, realizadas pela equipe de certificação, das operações aduaneiras conduzidas pela empresa. No caso de uma empresa que não opere com operações indiretas, ou tenha um número ínfimo de operações, por exemplo, não faz sentido gastar energia nesse critério.

21. Veja que os dois pontos acima são complementares e não excludentes.

22. Outro ponto importante é que a dispensa não está vinculada ao grau de importância de um critério. Todos são importantes e fundamentais. Caso contrário buscaríamos excluí-lo. O que se está propondo é uma análise mais racional com base na gestão do risco.

23. Quanto à competência para dispensa, ela repousa na autoridade que está fazendo a análise, ou seja, no AFRFB. Ele é o mais capaz de identificar o que deve ser analisado ou dispensado.

24. As alterações no artigo 13-A são devidas, tendo em vista que o QAA passou a ser o Anexo III, uma vez que foi modificado o Anexo II (antigo QAA), e por não existir mais o Relatório Complementar de Validação (RCV).

25. A alteração do inciso I, do § 2º, do artigo 14 da IN RFB nº 1.598, de 2015, tem como finalidade adotar um conceito já consolidado na Lei nº. 6.404/76.

26. A revogação do § 3º, do artigo 14, da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fato de que na verdade por ser tratar de um programa voluntário, caso o solicitante esteja impossibilitado de atendimento dos requisitos ou critérios exigidos pela RFB, caberá o arquivamento do feito, não se tratando por consequência de indeferimento, logo tal parágrafo se torna redundante.

27. A alteração do § 5º, do artigo 14, da IN RFB nº 1.598, de 2015, foi no intuito de esclarecer que os requisitos, tanto os critérios de elegibilidade, bem como os critérios específicos por modalidade, constam do novo Anexo II, e não mais das informações prestadas pelo requerente ou obtidas nos sistemas da RFB.

28. Foram alterados os incisos II e III do caput do artigo 15 da IN RFB nº 1.598, de 2015, com intuito de restringir a análise dos critérios de elegibilidade.

29. O uso do termo “Gestão de Informação” no inciso II é uma adequação ao título da citado pela OMA e o objetivo é alinhar com o Safe. Ademais, o título foi definido com a ideia de englobar todos os requisitos (que serão citados abaixo) e que apesar da aparência de genérico, atende claramente o que se necessita.

30. O objetivo desse critério é assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior. Não obstante, conhecer a abrangência exata do tema, no âmbito do Programa OEA, requer leitura do Anexo II - Objetivos e Requisitos dos Critérios, onde se observa que referido critério é formado de 4 subcritérios:

### *1.2 Gestão da informação*

#### *1.2.2.1 Registros das operações*

#### *1.2.2.2 Segurança da informação*

#### *1.2.2.3 Qualidade documental*

#### *1.2.2.4 Informações declaradas*

31. Isto posto, a questão levantada que é “o como; se dispõe de registros contábeis sistemáticos, se tais registros estão ou não integrados aos sistemas que gerenciam suas operações

comerciais, financeiras, de produção, de gestão de pessoas etc.“ é o que é abordado por meio dos requisitos listados acima.

32. Em relação ao inciso III – Solvência Financeira, houve apenas mudança no nome. O objetivo deste critério é verificar se o operador possui capacidade financeira suficiente para manutenção e aperfeiçoamento de todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA. Novamente, sua abrangência é apresentada no já citado Anexo II, composta por 2 subcritérios:

*1.3.2.1 Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal*

*Requisito a. Nada constar em nome do operador, como réu, requerido ou interessado, nos últimos três anos, em distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, tampouco em processos de medidas cautelares fiscais.*

*1.3.2.2 Situação financeira sólida*

*Requisito a. Dispor de capacidade financeira suficiente para cumprir com compromissos necessários para atendimento das exigências do Programa OEA.*

33. Esse critério não é novo no Programa. Tradicionalmente, avalia-se o subcritério “situação financeira sólida” por quocientes ou índices, dentre os mais difundidos na área contábil, e que constam do manual de uso interno.

34. Também foi alterado o texto do inciso IV para política de recursos humanos. Entretanto, o critério anterior (Política de Seleção de Parceiros Comerciais) não está sendo dispensado. Na realidade, trata-se de um dos critérios mais importantes do programa, já que todo o controle adotado por um operador é comprometido caso não haja gestão sobre seus parceiros. Apenas, para fins de paralelismos com os modelos internacionais, a proposta é o desmembramento do critério " Política de Seleção de Parceiros Comerciais" (atualmente um critério de elegibilidade - comum a todos) para os seguintes critérios, aplicáveis conforme interesse na modalidade segurança (Gestão de Parceiros que afetam a segurança da cadeia logística) ou na modalidade OEA-C (Qualificação Profissional do responsável pelas atividades de despacho aduaneiro):

*Art. 6º São critérios de segurança aplicados à cadeia logística (...)*

*V- gestão de parceiros comerciais.*

*Art. 7º São critérios de conformidade (...)*

*VII - qualificação profissional; e*

35. O escopo dos critérios acima está definido no Anexo II:

*2.5 Gestão de parceiros comerciais*

*2.5.1 Objetivos: Evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.*

*3.7 Qualificação profissional*

*3.7.1 Objetivos: Assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira. (nesse caso, inclui funcionário próprios ou terceirizados (despachantes aduaneiros)).*

*Requisito a. Existência de política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.*

*Requisito b. Existência de controle formal e periódico que assegure a observância da política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.*

36. Foi alterado o inciso V do caput do artigo 15 da IN RFB nº 1.598, de 2015, criou-se um novo critério de elegibilidade específico para a modalidade de certificação OEA-C Nível 2, qual seja: gerenciamento de risco, de acordo com a ISO 31.000.

37. A alteração do inciso I, do parágrafo único, do artigo 15 da IN RFB nº 1.598, de 2015, reduziu o escopo da análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos, no intuito de adequar o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado ao SAFE da OMA.

38. A alteração do inciso II, do parágrafo único, do artigo 15 da IN RFB nº 1.598, de 2015, tem por finalidade unificar os incisos II e III em um único inciso. Logo revoga-se o inciso III, do parágrafo único, do artigo 15.

39. A revogação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 15 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fato de que parte dele foi incluso no inciso II, do parágrafo único, do artigo 15 da IN RFB nº 1.598, e também ao fato de que analisar o dano de uma infração cometida é algo muito subjetivo, o que acaba dificultando a análise do histórico de cumprimento da legislação aduaneira.

40. A revogação do § 1º do art. 17 da IN RFB nº 1.598, de 2015, tendo em vista o fim do OEA-P.

41. A alteração do § 8º do art. 17 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fato da alteração da nomenclatura da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin) para Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin), devido ao novo Regimento da Receita Federal do Brasil.

42. A alteração no artigo 18 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao processo de descentralização da certificação e monitoramento dos OEA, tendo em vista o novo Regimento Interno da RFB. Aqui se manteve da forma como é feito hoje. A única alteração é de quem emite o ADE. Com a descentralização caberá ao chefe da equipe, que é um AFRFB, emitir tal documento. Em consulta na intranet da RFB, o AFRFB pode emitir tal ato, o que em tese não gera conflito com seus superiores hierárquicos.
43. As alterações no artigo 20 da IN RFB nº 1.598, de 2015, são relativas tanto a descentralização da certificação e monitoramento dos OEA, bem como o fim do OEA-P.
44. As alterações nos artigos 21 e 22 da IN RFB nº 1.598, de 2015, devem-se ao processo de descentralização da certificação e monitoramento dos OEA, tendo em vista o novo Regimento Interno da RFB.
45. As alterações no artigo 23 da IN RFB nº 1.598, de 2015, são relativas ao processo de descentralização da certificação e monitoramento dos OEA e a não existência mais do RCV.
46. A alteração no artigo 25 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao processo de descentralização da certificação e monitoramento dos OEA, tendo em vista o novo Regimento Interno da RFB.
47. As alterações no artigo 28 da IN RFB nº 1.598, de 2015, são devidas tanto pelo processo de descentralização da certificação e monitoramento dos OEA, bem como a alteração da nomenclatura da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin) para Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin), em consonância com o novo Regimento Interno da RFB.
48. A alteração no artigo 31 da IN RFB nº 1.598, de 2015, deve-se ao fim da modalidade OEA-Pleno.
49. As alterações nos artigos 33 e 35 da IN RFB nº 1.598, de 2015, são devidas ao processo de descentralização da certificação e monitoramento dos OEA, conforme novo Regimento Interno da RFB.
50. A alteração do Anexo II da IN RFB nº 1.598, de 2015, tem como objetivo trazer de forma clara quais são os requisitos e objetivos tanto dos critérios de elegibilidade como os critérios específicos por modalidade.
51. A alteração do Anexo III da IN RFB nº 1.598, de 2015, é devido ao fim do Relatório Complementar de Validação, passando a ser o novo Questionário de Autoavaliação e Notas Explicativas. Ressalte-se que o novo QAA está mais direto e claro, sendo realmente um instrumento de auto avaliação dos interessados a se tornarem OEA.

52. A alteração do Anexo IV é necessária tendo em vista a alteração da nomenclatura da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin) para Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin), em consonância com o novo Regimento Interno da RFB.

### MINUTA DO ATO PROPOSTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º .....

II - .....

b) OEA-C Nível 2.

§ 2º A certificação em OEA-C Nível 1 não será pré-requisito para a certificação em OEA-C Nível 2.

§ 3º O OEA certificado como OEA-S e OEA-C Nível 2 poderá utilizar a denominação OEA-Pleno (OEA-P), desde que mantenha ambas as certificações.” (NR)

“Art. 6º São critérios de segurança aplicados à cadeia logística, de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-S:

I - segurança da carga;

II - controle de acesso físico;

III - treinamento e conscientização de ameaças;

- IV - segurança física das instalações; e
- V - gestão de parceiros comerciais.” (NR)

“Art. 7º São critérios de conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras, de que trata o inciso II do **caput** do art. 5º, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-C Nível 1 e OEA-C Nível 2:

- I – descrição completa das mercadorias;
- II - classificação fiscal das mercadorias;
- III - operações indiretas;
- IV - base de cálculo dos tributos;
- V - origem das mercadorias;
- VI - imunidades, benefícios fiscais e suspensões;
- VII - qualificação profissional; e
- VIII - controle cambial.” (NR)

“Art. 9º .....

I - divulgação do nome do operador no sítio da RFB, disponível no endereço <<http://rfb.gov.br>>, após a publicação do respectivo ADE, caso o OEA assim o autorize, no Sistema OEA, quando da formalização do Requerimento de Certificação, conforme relação de dados constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

.....

III - o Chefe da Equipe de Gestão de Operador Econômico Autorizado (EqOEA ) designará um servidor como ponto de contato para comunicação entre RFB e o OEA, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa OEA e a procedimentos aduaneiros;

IV - a EqOEA dará prioridade na análise do pedido de certificação de operador que já tenha sido certificado em outra modalidade ou nível do Programa OEA;

.....

VIII - os OEA poderão participar de seminários e treinamentos organizados conjuntamente com a EqOEA.” (NR)

“Art. 10. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-S:  
.....” (NR)

“Art. 11. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-C Nível 1 ou na modalidade OEA-C Nível 2:  
.....”(NR)

“Art. 12. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-C Nível 2:  
.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....  
III - critérios específicos por modalidade ou por interveniente, constantes dos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

.....  
§ 2º-A Constatado que o requerente de certificação como OEA-C Nível 2 atende apenas parcialmente aos critérios exigidos, haverá a possibilidade de certificação em modalidade distinta da requerida, de acordo com a avaliação realizada pela EqOEA, caso o requerente manifeste interesse.

.....  
§ 4º Os requisitos relativos aos critérios a que se referem os incisos II e III do **caput** constam do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 5º A análise dos critérios específicos para a modalidade OEA-C poderá ter seu escopo reduzido em até 5 (cinco) critérios, por parte da autoridade responsável pela análise do processo de certificação, tendo em vista o histórico da empresa.” (NR)

“Art. 13-A. ....

I - formalização do requerimento de certificação como OEA, conforme relação constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - atendimento aos requisitos de admissibilidade, conforme estabelecido no art. 14 desta Instrução Normativa; e

III - preenchimento do Questionário de Autoavaliação (QAA), conforme relação constante do Anexo III desta Instrução Normativa.” (NR)

“Art. 14. ....

.....  
§ 2º .....

I - pessoa jurídica controlada ou coligada de entidade estrangeira certificada no país de domicílio em programa equivalente ao Programa OEA de que trata esta Instrução Normativa;.....

.....  
§ 5º Constatado o atendimento dos requisitos definidos neste artigo, será efetuada a análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, com base nos requisitos constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.” (NR)

“Art. 15. ....

.....  
II - gestão da informação;

III - solvência financeira;

IV - política de recursos humanos; e

V - gerenciamento de riscos aduaneiros, para a modalidade de certificação OEA-C Nível 2, de acordo com a ISO 31.000.

Parágrafo único. ....

I - o prazo de 3 (três) anos, anterior ao requerimento de certificação, prorrogado até a data de sua análise;

II - infrações à legislação aduaneira, graves ou cometidas de forma reiterada, e, no caso em que a requerente seja pessoa jurídica, as cometidas também por pessoas físicas com poderes de administração.

.....” (NR)

“Art. 17. ....

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de certificação, caberá apresentação de recurso, em instância única, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ciência do indeferimento, ao Chefe da Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin) da Coana.” (NR)

“Art. 18. A certificação será concedida em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de ADE emitido pelo Chefe da EqOEA, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

.....” (NR)

“Art. 20. ....

§ 1º O OEA será submetido a acompanhamento permanente pela EqOEA e deverá manter atualizado seus dados cadastrais.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais junto à EqOEA não dispensa o OEA da atualização de dados nos demais sistemas da RFB, prevista em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o atendimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação deverá ser comunicado à EqOEA.

§ 4º A EqOEA deverá ser consultada quando houver dúvida quanto à relevância dos fatos a que se refere o § 3º.

§ 5º O OEA certificado na modalidade OEA-C Nível 2 poderá ter sua certificação alterada para OEA-C Nível 1 a pedido ou quando deixar de atender critérios específicos daquela modalidade.” (NR)

“Art. 21. ....

§ 1º A exclusão de que trata o **caput** será precedida de recomendações para ajuste, no curso do acompanhamento permanente realizado pela EqOEA, e seguirá rito determinado em ato específico da Coana.

.....” (NR)

“Art. 22. ....

.....  
§ 2º Constatado o atendimento dos demais requisitos de admissibilidade de que trata o art. 14, o Chefe da EqOEA expedirá um ADE provisório, pelo prazo mencionado no **caput**.

.....  
§ 5º Os critérios de elegibilidade e os critérios específicos por modalidade poderão ter seu escopo e nível de inspeção reduzidos, a critério da EqOEA e tendo em vista o histórico da empresa.

§ 6º O ADE provisório de que trata o § 2º poderá ter seu prazo prorrogado pelo Chefe da EqOEA quando necessário para a conclusão da análise do pedido de certificação OEA.” (NR)

“Art. 23. ....

.....  
§ 2º A revisão da certificação terá início a partir da comunicação pela EqOEA.” (NR)

“Art. 25. A exclusão a pedido poderá ser temporária, por prazo definido pela EqOEA, condicionado o retorno do operador excluído à constatação de atendimento aos requisitos para permanência no Programa OEA.” (NR)

“Art. 28. Compete ao Chefe da EqOEA a aplicação das sanções administrativas de que trata o art. 27.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão recorrida, ao Chefe da Digin, que o julgará em instância final administrativa.” (NR)

“Art. 31. O pedido de certificação na modalidade OEA-C poderá ser apresentado a partir de 1º de março de 2016.” (NR)

“Art. 33. ....

.....  
§ 2º A certificação provisória será concedida por meio de ADE emitido pelo Chefe da EqOEA, publicado no DOU.

.....” (NR)

“Art. 35. ....

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, o interessado em se certificar como OEA deverá apresentar novo pedido, nos termos desta Instrução Normativa, que terá tratamento prioritário pela EqOEA.” (NR)

“Art. 38. Ficam aprovados os Anexos I a V desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>.” (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, ficam substituídos pelos Anexo I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O item 1 do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. ....

I - o Chefe da Digin, na função de presidente, com voto de qualidade;

II - 2 (dois) servidores designados pelo Chefe da Digin; e

IV - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa OEA.”  
(NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Ficam revogados o inciso III do **caput** do art. 5º, os incisos IX, X e XI do **caput** e o parágrafo único do art. 7º, o inciso IV do **caput** do art. 13-A, o § 3º do art. 14, o § 1º do art. 17 e os §§ 3º e 4º do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

*Assinatura digital*

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## Objetivos e requisitos dos critérios

### Sumário

1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	6
1.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira.....	6
1.1.1 Objetivos.....	6
1.1.2 Requisitos .....	6
1.1.2.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira .....	
Requisito a.....	
1.2 Gestão da informação.....	6
1.2.1 Objetivos.....	6
1.2.2 Requisitos .....	6
1.2.2.1 Registros das operações .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
1.2.2.2 Segurança da informação .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
Requisito d. ....	
Requisito e.....	
Requisito f. ....	
Requisito g. ....	
1.2.2.3 Qualidade documental .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
1.2.2.4 Informações declaradas.....	
Requisito a.....	
1.3 Solvência financeira .....	8
1.3.1 Objetivos.....	8
1.3.2 Requisitos .....	8
1.3.2.1 Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal .....	
Requisito a.....	
1.3.2.2 Situação financeira sólida .....	
Requisito a.....	
1.4 Política de recursos humanos .....	9
1.4.1 Objetivos.....	9
1.4.2 Requisitos .....	9
1.4.2.1 Identificação de cargos sensíveis .....	
Requisito a.....	

1.4.2.2 Seleção de pessoal para cargos sensíveis.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
1.4.2.3 Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis.....	
Requisito a.....	
1.4.2.4 Desligamento de pessoal.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
Requisito d. ....	
Requisito e.....	
1.5 Gerenciamento de riscos aduaneiros .....	10
1.5.1 Objetivos.....	10
1.5.2 Requisitos .....	10
1.5.2.1 Gerenciamento de riscos .....	
Requisito a.....	
2. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA .....	11
2.1 Segurança da carga .....	11
2.1.1 Objetivos.....	11
2.1.2 Requisitos .....	11
2.1.2.1 Inspeção das unidades de carga e veículos .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.1.2.2 Emprego de dispositivos de segurança .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
Requisito d. ....	
2.1.2.3 Verificação da integridade da unidade de carga.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
2.1.2.4 Transporte da carga .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.1.2.5 Armazenamento de unidades de carga .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.2 Controle de acesso físico .....	13
2.2.1 Objetivos.....	13
2.2.2 Requisitos .....	13
2.2.2.1 Controle de acesso de pessoas .....	

Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.2.2.2 Identificação visual de pessoas .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
2.2.2.3 Detecção e remoção de pessoas não autorizadas .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
2.2.2.4 Controle de acesso de veículos .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
2.2.2.5 Controle de chaves e dispositivos de acesso.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.3 Treinamento e conscientização de ameaças .....	14
2.3.1 Objetivos.....	14
2.3.2 Requisitos .....	15
2.3.2.1 Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
2.3.2.2 Treinamento em segurança da cadeia logística.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
2.3.2.3 Incentivo a participação em treinamentos .....	
Requisito a.....	
2.4 Segurança física das instalações.....	15
2.4.1 Objetivos.....	15
2.4.2 Requisitos .....	15
2.4.2.1 Segurança perimetral e estruturas de separação.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.4.2.2 Monitoramento das instalações.....	
Requisito a.....	
2.4.2.3 Estacionamentos internos .....	
Requisito a.....	
2.4.2.4 Iluminação das instalações.....	
Requisito a.....	
2.4.2.5 Estrutura das instalações e dispositivos de travamento .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
2.5 Gestão de parceiros comerciais .....	17
2.5.1 Objetivos.....	17

2.5.2	Requisitos .....	17
2.5.2.1	Seleção de parceiros comerciais .....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
	Requisito c.....	
	Requisito d. ....	
2.5.2.2	Monitoramento de parceiros comerciais .....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
	Requisito c.....	
2.5.2.3	Gestão das cadeias logísticas .....	
	Requisito a.....	
3.	CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE .....	18
3.1	Descrição das mercadorias .....	18
3.1.1	Objetivos.....	18
3.1.2	Requisitos .....	19
3.1.2.1	Descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras.....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
3.2.	Classificação fiscal das mercadorias .....	19
3.2.1	Objetivos.....	19
3.2.2	Requisitos .....	19
3.2.2.1	Classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras .....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
	Requisito c.....	
3.3	Operações indiretas .....	20
3.3.1	Objetivos.....	20
3.3.2	Requisitos .....	20
3.3.2.1	Operações no mercado interno.....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
	Requisito c.....	
	Requisito d. ....	
3.3.2.2	Importações por encomenda ou por conta e ordem .....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
3.3.2.3	Exportações por conta e ordem.....	
	Requisito a.....	
	Requisito b. ....	
3.4	Base de cálculo dos tributos .....	21
3.4.1	Objetivos.....	21
3.4.2	Requisitos .....	21
3.4.2.1	Base de cálculo dos tributos.....	
	Requisito a.....	

Requisito b. ....	21
3.5 Origem de mercadorias .....	21
3.5.1 Objetivos.....	22
3.5.2 Requisitos .....	22
3.5.2.1 Regras de origem .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
3.5.2.2 Certificados de origem.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
Requisito c.....	
Requisito d. ....	
3.6 Imunidades, benefícios fiscais e suspensões .....	22
3.6.1 Objetivos.....	23
3.6.2 Requisitos .....	23
3.6.2.1 Imunidades, benefícios fiscais e suspensões.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
3.7 Qualificação profissional.....	23
3.7.1 Objetivos.....	23
3.7.2 Requisitos .....	23
3.7.2.1 Qualificação profissional .....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	
3.8 Controle cambial .....	24
3.8.1 Objetivos.....	24
3.8.2 Requisitos .....	24
3.8.2.1 Controle cambial.....	
Requisito a.....	
Requisito b. ....	

## **1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

### **1.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira**

#### **1.1.1 Objetivos**

Evitar reincidência de infração à legislação aduaneira.

#### **1.1.2 Requisitos**

##### **1.1.2.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira**

Requisito a. Devem ser adotadas medidas destinadas a prevenir a recorrência de infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira cometidas nos últimos 3 (três) anos.

### **1.2 Gestão da informação**

#### **1.2.1 Objetivos**

Assegurar disponibilidade e exatidão de registros comerciais relacionados com as operações de comércio exterior.

Assegurar exatidão de informações de interesse aduaneiro declaradas.

#### **1.2.2 Requisitos**

##### **1.2.2.1 Registros das operações**

Requisito a. Devem ser mantidos registros que permitam auditoria de todas as operações de comércio exterior.

Requisito b. Os registros devem ser tempestivos, legíveis, completos e confiáveis.

### **1.2.2.2 Segurança da informação**

Requisito a. As informações relacionadas com as operações de comércio exterior devem ser protegidas contra acesso não autorizado.

Requisito b. Autorizações de acesso a informações devem ser concedidas individualmente.

Requisito c. A autenticação de acesso a informações deve ocorrer por meio de senha, com política de renovação definida.

Requisito d. A política de segurança da informação deve ser disseminada em toda a organização.

Requisito e. Medidas devem ser adotadas a fim de identificar violações à política de segurança da informação da organização.

Requisito f. Devem ser previstas medidas disciplinares aplicáveis aos casos de violação à política de segurança da informação da organização.

Requisito g. As informações relacionadas com as operações de comércio exterior devem ser armazenadas de forma que possibilite sua restauração.

### **1.2.2.3 Qualidade documental**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que as informações de interesse aduaneiro nos documentos sejam legíveis, completas, e confiáveis para identificar as operações a que se referem.

Requisito b. O procedimento deve assegurar que as informações constantes nos documentos correspondam às mercadorias recepcionadas e/ou expedidas.

Requisito c. O procedimento deve assegurar que discrepâncias entre mercadorias e correspondentes documentos tenham suas causas apuradas e sejam devidamente tratadas, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

#### **1.2.2.4 Informações declaradas**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para assegurar que informações de interesse aduaneiro sejam tempestivamente declaradas e correspondam às constantes nos documentos que as amparam.

### **1.3 Solvência financeira**

#### **1.3.1 Objetivos**

Manter e aperfeiçoar todos os controles ligados aos critérios do Programa OEA.

#### **1.3.2 Requisitos**

##### **1.3.2.1 Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal**

Requisito a. Nada constar em nome do operador, como réu, requerido ou interessado, nos últimos 3 (três) anos, em distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, tampouco em processos de medidas cautelares fiscais.

##### **1.3.2.2 Situação financeira sólida**

Requisito a. Deve dispor de capacidade financeira suficiente para cumprir com compromissos necessários para atendimento das exigências do Programa OEA.

## **1.4 Política de recursos humanos**

### **1.4.1 Objetivos**

Evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira.

### **1.4.2 Requisitos**

#### **1.4.2.1 Identificação de cargos sensíveis**

Requisito a. A descrição de cada cargo da organização deve indicar se o cargo é sensível no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneiras.

#### **1.4.2.2 Seleção de pessoal para cargos sensíveis**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de pessoal.

Requisito b. O procedimento deve estabelecer que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação.

Requisito c. O procedimento deve contemplar, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais.

#### **1.4.2.3 Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, de acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis, visando a inibir condutas indesejadas.

#### **1.4.2.4 Desligamento de pessoal**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, de desligamento de pessoal.

Requisito b. O procedimento deve estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso às instalações físicas do operador.

Requisito c. O procedimento deve estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso lógico ao ambiente informatizado do operador.

Requisito d. O procedimento deve estabelecer que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de representações porventura existentes, evitando assim que pessoal desligado represente o operador perante a Aduana.

Requisito e. O procedimento deve estabelecer a devolução de quaisquer utensílios e vestuário porventura em posse da pessoa ora desligada.

### **1.5 Gerenciamento de riscos aduaneiros**

#### **1.5.1 Objetivos**

Identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos relacionados com os critérios do Programa OEA.

#### **1.5.2 Requisitos**

##### **1.5.2.1 Gerenciamento de riscos**

Requisito a. Deve existir processo de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação.

## **2. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA**

### **2.1 Segurança da carga**

#### **2.1.1 Objetivos**

Evitar utilização de unidade de carga ou compartimento de carga adulterados.

Evitar violação de unidades de carga e de veículos de carga.

#### **2.1.2 Requisitos**

##### **2.1.2.1 Inspeção das unidades de carga e veículos**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção prévia de unidades de carga e veículos.

Requisito b. Contêineres devem ser submetidos a inspeções de sete pontos.

Requisito c. Veículos de carga devem ser submetidos a inspeções de dezessete pontos.

##### **2.1.2.2 Emprego de dispositivos de segurança**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para utilização de dispositivos de segurança (lacs, sinetes, cintas e/ou marcações).

Requisito b. O procedimento deve indicar as normas que os dispositivos empregados devem atender (como ISO 17712 ou superior).

Requisito c. O procedimento deve conter regras de aquisição, guarda, distribuição e afiação dos dispositivos.

Requisito d. Sempre que aplicável, devem ser utilizados lacs de alta segurança, que atendam ou excedam a norma ISO 17712, em todas as unidades de cargas.

### **2.1.2.3 Verificação da integridade da unidade de carga**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para verificação da integridade da unidade de carga ao longo da cadeia logística.

Requisito b. O procedimento deve estabelecer que suspeitas de violações de integridade da unidade de carga sejam reportadas e tratadas internamente e, quando for o caso, comunicadas às autoridades competentes.

### **2.1.2.4 Transporte da carga**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que disponha sobre controle do transporte da carga ao longo da cadeia logística.

Requisito b. As rotas utilizadas para transporte da carga devem ser previamente conhecidas.

Requisito c. O procedimento deve conter regras de parada do veículo transportador da carga.

### **2.1.2.5 Armazenamento de unidades de carga**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, que discipline o armazenamento de unidades de carga.

Requisito b. O local indicado para armazenamento das unidades de carga deve inibir a manipulação indesejada e estar submetido a controle de acesso.

Requisito c. O procedimento deve conter regras de tratamento de ocorrências relacionadas com acesso não autorizado a unidades de carga, incluindo reportá-las à área competente.

## **2.2 Controle de acesso físico**

### **2.2.1 Objetivos**

Evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

### **2.2.2 Requisitos**

#### **2.2.2.1 Controle de acesso de pessoas**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de pessoas às instalações do operador.

Requisito b. O procedimento deve disciplinar o acesso a áreas ou setores internos, estabelecendo que se dê conforme funções desempenhadas.

Requisito c. O controle de acesso deve ser baseado em documento pessoal com foto.

#### **2.2.2.2 Identificação visual de pessoas**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, estabelecendo os meios de identificação visual de pessoas – como crachás, uniformes, credenciais etc.

Requisito b. O procedimento deve conter regras de entrega e de devolução dos meios de identificação.

### **2.2.2.3 Detecção e remoção de pessoas não autorizadas**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para detecção de pessoas não autorizadas ou não identificadas.

Requisito b. O procedimento deve conter regras de abordagem e ações cabíveis.

### **2.2.2.4 Controle de acesso de veículos**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de acesso de veículos às instalações do operador.

Requisito b. Todos os pontos de acesso devem ser monitorados.

### **2.2.2.5 Controle de chaves e dispositivos de acesso**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para controle de chaves e dispositivos de acesso.

Requisito b. O procedimento deve estabelecer controle de entrega e de devolução de chaves e dispositivos de acesso.

Requisito c. Registros de entrega e devolução devem ser preservados em histórico por tempo determinado.

## **2.3 Treinamento e conscientização de ameaças**

### **2.3.1 Objetivos**

Sensibilizar os funcionários acerca da segurança da cadeia logística.

## **2.3.2 Requisitos**

### **2.3.2.1 Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades**

Requisito a. Deve existir programa permanente de conscientização de ameaças à cadeia logística, visando à prevenção, à identificação e à ação.

Requisito b. Todos os funcionários devem ser conscientizados.

### **2.3.2.2 Treinamento em segurança da cadeia logística**

Requisito a. Treinamento específico deve ser oferecido para capacitar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecer conspirações internas e assegurar o controle de acesso.

Requisito b. Responsáveis pela área de comércio exterior devem estar constantemente atualizados sobre a legislação que dispõe sobre o Programa OEA.

### **2.3.2.3 Incentivo à participação em treinamentos**

Requisito a. Na medida possível, funcionários devem ser incentivados a participar de programas de conscientização de ameaças e de treinamentos em segurança da cadeia logística.

## **2.4 Segurança física das instalações**

### **2.4.1 Objetivos**

Evitar acesso não autorizado a áreas ou setores do estabelecimento.

## **2.4.2 Requisitos**

### **2.4.2.1 Segurança perimetral e estruturas de separação**

Requisito a. O perímetro do estabelecimento deve ser delimitado por barreiras físicas.

Requisito b. Áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias devem ser segregadas do restante, por meio de barreiras físicas (naturais, muros, portões, cercas, paredes etc.).

Requisito c. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica das barreiras físicas.

### **2.4.2.2 Monitoramento das instalações**

Requisito a. As instalações devem ser monitoradas, visando a inibir e coibir acessos não autorizados às áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

### **2.4.2.3 Estacionamentos internos**

Requisito a. Estacionamentos de veículos não devem ser próximos às áreas de manuseio e de armazenamento de carga. Se imprescindível, procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, deve disciplinar seu funcionamento.

### **2.4.2.4 Iluminação das instalações**

Requisito a. Deve haver iluminação adequada do estabelecimento, especialmente nas áreas de:

- ⑩ manuseio de carga ou mercadorias;

- ⑩ armazenamento de carga ou mercadorias;
- ⑩ recepção;
- ⑩ expedição;
- ⑩ estacionamentos;
- ⑩ pontos de acesso; e
- ⑩ perímetro.

#### **2.4.2.5 Estrutura das instalações e dispositivos de travamento**

Requisito a. A estrutura das instalações deve resistir a tentativas de acesso não autorizado.

Requisito b. Todas as portas e janelas, bem como demais aberturas, devem contar com dispositivos de travamento.

Requisito c. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para inspeção periódica da estrutura das instalações e dos dispositivos de travamento.

### **2.5 Gestão de parceiros comerciais**

#### **2.5.1 Objetivos**

Evitar parcerias que comprometam a segurança da cadeia logística internacional.

#### **2.5.2 Requisitos**

##### **2.5.2.1 Seleção de parceiros comerciais**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de parceiros comerciais.

Requisito b. O procedimento deve contemplar, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística.

Requisito c. O procedimento deve priorizar contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas.

Requisito d. O procedimento deve estabelecer que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística.

#### **2.5.2.2 Monitoramento de parceiros comerciais**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para monitoramento periódico de parceiros comerciais.

Requisito b. O procedimento deve induzir parceiros comerciais a adotar processos e procedimentos que assegurem a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira.

Requisito c. O procedimento deve assegurar a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana.

#### **2.5.2.3 Gestão das cadeias logísticas**

Requisito a. Deve existir processo de gestão das cadeias logísticas internacionais em que atua o operador.

### **3. CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE**

### **3.1 Descrição das mercadorias**

#### **3.1.1 Objetivos**

Assegurar correta identificação das mercadorias descritas nas declarações aduaneiras.

#### **3.1.2 Requisitos**

##### **3.1.2.1 Descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam descritas com todas as informações necessárias a sua identificação comercial e classificação fiscal, incluindo seu enquadramento nos desdobramentos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

### **3.2. Classificação fiscal das mercadorias**

#### **3.2.1 Objetivos**

Assegurar registro de declarações aduaneiras com mercadorias corretamente enquadradas na NCM.

#### **3.2.2 Requisitos**

##### **3.2.2.1 Classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que as mercadorias sejam enquadradas no código NCM correto.

Requisito c. Referido controle deve assegurar o correto tratamento tributário e administrativo decorrente da classificação fiscal.

### **3.3 Operações indiretas**

#### **3.3.1 Objetivos**

Assegurar correta identificação do sujeito passivo, real vendedor, comprador ou responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

#### **3.3.2 Requisitos**

##### **3.3.2.1 Operações no mercado interno**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configure, na realidade, importação por encomenda ou por conta e ordem.

Requisito c. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas.

Requisito d. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configure importação por encomenda ou por conta e ordem.

### **3.3.2.2 Importações por encomenda ou por conta e ordem**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de importação por encomenda ou por conta e ordem.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme a atuação.

### **3.3.2.3 Exportações por conta e ordem**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para operações de exportação por conta e ordem.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o cumprimento da legislação aplicável em operações de exportação por conta e ordem.

## **3.4 Base de cálculo dos tributos**

### **3.4.1 Objetivos**

Declarar corretamente a base de cálculo dos tributos.

### **3.4.2 Requisitos**

#### **3.4.2.1 Base de cálculo dos tributos**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure a correta determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.

### **3.5 Origem de mercadorias**

#### **3.5.1 Objetivos**

Solicitar tratamento tarifário preferencial ou não preferencial em conformidade com a legislação aplicável.

#### **3.5.2 Requisitos**

##### **3.5.2.1 Regras de origem**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para tratamentos tarifários preferenciais e medidas de defesa comercial vigentes.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure a identificação de tratamentos tarifários preferenciais e de medidas de defesa comercial vigentes.

##### **3.5.2.2 Certificados de origem**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para comprovação da origem de mercadorias importadas.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure a comprovação da origem de mercadorias importadas em conformidade com a legislação aplicável.

Requisito c. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para

certificação de origem, de mercadorias a exportar.

Requisito d. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure que certificados de origem, de mercadorias a exportar, sejam emitidos em conformidade com a legislação aplicável.

### **3.6 Imunidades, benefícios fiscais e suspensões**

#### **3.6.1 Objetivos**

Assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

#### **3.6.2 Requisitos**

##### **3.6.2.1 Imunidades, benefícios fiscais e suspensões**

Requisito a. Deve existir procedimentos formais (escritos), de aplicação obrigatória, para imunidades, benefícios fiscais e suspensões.

Requisito b. Deve existir controles formais e periódicos sobre os procedimentos, os quais assegurem que imunidades, benefícios fiscais e suspensões sejam requeridos, usufruídos e extintos em conformidade com a legislação aplicável.

### **3.7 Qualificação profissional**

#### **3.7.1 Objetivos**

Assegurar correta elaboração e execução das atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

### **3.7.2 Requisitos**

#### **3.7.2.1 Qualificação profissional**

Requisito a. Deve existir política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico que assegure a observância da política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.

### **3.8 Controle cambial**

#### **3.8.1 Objetivos**

Assegurar o controle cambial das operações de comércio exterior.

#### **3.8.2 Requisitos**

##### **3.8.2.1 Controle cambial**

Requisito a. Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para recebimento das exportações e pagamento das importações.

Requisito b. Deve existir controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegure o controle cambial das operações de comércio exterior.

## Questionário de autoavaliação e Notas explicativas

### Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
1.1 Unidades operacionais.....	3
1.2 Unidades operacionais de terceiros .....	3
1.3 Organograma .....	3
1.4 Empregados e terceirizados.....	3
1.5 Certificações em segurança da cadeia logística e em conformidade aduaneira .....	4
2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	5
2.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira.....	5
2.1.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira .....	5
2.2 Gestão da informação .....	5
2.2.1 Registros das operações.....	5
2.2.2 Segurança da informação.....	6
2.2.3 Qualidade documental .....	7
2.2.4 Informações declaradas .....	9
2.3 Solvência financeira .....	9
2.3.1 Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal .....	9
2.3.2 Situação financeira sólida.....	10
2.4 Política de recursos humanos .....	11
2.4.1 Identificação de cargos sensíveis.....	11
2.4.2 Seleção de pessoal para cargos sensíveis.....	11
2.4.3 Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis.....	12
2.4.4 Desligamento de pessoal .....	12
2.5 Gerenciamento de riscos aduaneiros .....	13
2.5.1 Gerenciamento de riscos.....	13
3. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA .....	15
3.1 Segurança da carga .....	15
3.1.1 Inspeção das unidades de carga e veículos .....	15
3.1.2 Emprego de dispositivos de segurança .....	15
3.1.3 Verificação da integridade da unidade de carga .....	16
3.1.4 Transporte da carga.....	17
3.1.5 Armazenamento de unidades de carga.....	18
3.2 Controle de acesso físico .....	19
3.2.1 Controle de acesso de pessoas .....	19

3.2.2	Identificação visual de pessoas.....	19
3.2.3	Detecção e remoção de pessoas não autorizadas.....	20
3.2.4	Controle de acesso de veículos.....	21
3.2.5	Controle de chaves e dispositivos de acesso.....	21
3.3	Treinamento e conscientização de ameaças.....	22
3.3.1	Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades.....	22
3.3.2	Treinamento em segurança da cadeia logística.....	23
3.3.3	Incentivo a participação em treinamentos.....	23
3.4	Segurança física das instalações.....	24
3.4.1	Segurança perimetral e estruturas de separação.....	24
3.4.2	Monitoramento das instalações.....	24
3.4.3	Estacionamentos internos.....	25
3.4.4	Iluminação das instalações.....	25
3.4.5	Estrutura das instalações e dispositivos de travamento.....	26
3.5	Gestão de parceiros comerciais.....	27
3.5.1	Seleção de parceiros comerciais.....	27
3.5.2	Monitoramento de parceiros comerciais.....	28
3.5.3	Gestão das cadeias logísticas.....	29
4.	CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE.....	31
4.1	Descrição das mercadorias.....	31
4.1.1	Descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras.....	31
4.2	Classificação fiscal das mercadorias.....	31
4.2.1	Classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras.....	31
4.3	Operações indiretas.....	32
4.3.1	Operações no mercado interno.....	32
4.3.2	Importações por encomenda ou por conta e ordem.....	33
4.3.3	Exportações por conta e ordem.....	34
4.4	Base de cálculo dos tributos.....	35
4.4.1	Base de cálculo dos tributos.....	35
4.5	Origem de mercadorias.....	35
4.5.1	Regras de origem.....	35
4.5.2	Certificados de origem.....	36
4.6	Imunidades, benefícios fiscais e suspensões.....	37
4.6.1	Imunidades, benefícios fiscais e suspensões.....	37
4.7	Qualificação profissional.....	38
4.7.1	Qualificação profissional.....	38
4.8	Controle cambial.....	39
4.8.1	Controle cambial.....	39

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 Unidades operacionais**

Identificar as cinco unidades operacionais de maior relevância aduaneira e informar as atividades econômicas nelas desempenhadas.

Para fins do disposto nesta questão, pede-se informar as atividades efetivamente realizadas, que podem não corresponder à totalidade das atividades econômicas cadastradas para a pessoa jurídica (CNAE).

São consideradas de relevância aduaneira aquelas unidades onde são realizadas atividades de recepção de mercadorias importadas ou expedição de mercadorias a exportar, bem como ligadas a despacho aduaneiro, a transporte, a armazenamento e a agenciamento de carga.

### **1.2 Unidades operacionais de terceiros**

Se utiliza estabelecimentos de terceiros para armazenamento de mercadorias ou de carga, de procedência do exterior ou a ele destinadas, identifique-os.

A resposta deve incluir todo estabelecimento de terceiros em que haja armazenamento de mercadorias ou de carga, de procedência ou destinadas ao exterior, mesmo que tal serviço não seja prestado a pedido ou por interesse direto do requerente.

A identificação consiste no número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **1.3 Organograma**

Para cada unidade identificada no item 1.1, apresentar o correspondente organograma.

O organograma auxilia a compreensão sobre o funcionamento da organização, ao ilustrar graficamente suas diferentes áreas e a relação entre elas.

#### **1.4 Empregados e terceirizados**

Para cada unidade identificada no item 1.1, informar a quantidade de empregados e terceirizados.

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Na terceirização, entre o tomador e o prestador do serviço há intermediação de outra pessoa jurídica.

#### **1.5 Certificações em segurança da cadeia logística e em conformidade aduaneira**

Informar se o requerente possui alguma certificação válida em segurança da cadeia logística ou em conformidade aduaneira.

Como certificações relacionadas com segurança da cadeia logística ou conformidade aduaneira, citam-se programas OEA estrangeiros, BASC, ISO 28000, ISPS Code, TAPA, entre outros.

## 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 2.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira

#### 2.1.1 Histórico de cumprimento da legislação aduaneira

a. O requerente incorreu, nos últimos três anos, em infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira?

b. Se afirmativo, indicar ocorrências e respectivas medidas adotadas a fim de prevenir sua recorrência.

Para fins do disposto neste subcritério, são consideradas graves as infrações:

- ⑩ cometidas deliberadamente, independentemente das consequências;
- ⑩ decorrentes de negligência manifesta;
- ⑩ que acarretam sanções significativas ou representações fiscais para fins penais;
- ⑩ que constituam grave ameaça à segurança da cadeia logística internacional.

Nesse sentido, são exemplos de infrações graves o terrorismo, o tráfico ilícito internacional, o contrabando, o descaminho, a fraude, a violação a direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Saliente-se ainda que, para apuração do histórico de cumprimento da legislação aduaneira, serão consideradas as exigências fiscais impostas no curso do despacho aduaneiro registradas no Siscomex.

### 2.2 Gestão da informação

#### 2.2.1 Registros das operações

a. O requerente assegura que são mantidos registros que permitem auditoria de todas as operações de comércio exterior?

**b.** Os registros são tempestivos, legíveis, completos e confiáveis?

**c.** O requerente mantém controle de estoques com informações confiáveis de entradas, saídas e saldos?

**d.** Referido sistema possibilita a identificação de mercadorias de origem nacional e de origem estrangeira (mesmo nacionalizadas)?

**e.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para realização de inventários periódicos de estoque e tratamento de divergências?

Anexar evidências de execução.

Ex.: relatórios de operações de comércio exterior; relatórios de estoques etc.

O operador deve assegurar o registro das atividades relacionadas com operações de comércio exterior, especialmente:

- ⑩ vendas e ordens de venda;
- ⑩ compras e ordens de compra;
- ⑩ controle de estoque;
- ⑩ produção;
- ⑩ expedição;
- ⑩ declarações aduaneiras;
- ⑩ transporte;
- ⑩ armazenamento de unidades de carga;
- ⑩ financeiros (recebimentos e pagamentos).

Tendo em vista a rastreabilidade das operações, deve-se também assegurar a integração dos citados registros.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### 2.2.2 Segurança da informação

a. As informações relacionadas com as operações de comércio exterior são protegidas contra acesso não autorizado?

b. As autorizações de acesso a informações são concedidas individualmente?

c. A autenticação de acesso a informações ocorre por meio de senha, com política de renovação definida?

d. A política de segurança da informação é disseminada em toda a organização?

e. São adotadas medidas a fim de identificar violações à política de segurança da informação da organização?

f. Há medidas disciplinares previstas para casos de violação à política de segurança da informação da organização?

g. As informações relacionadas com as operações de comércio exterior são armazenadas de forma que possibilite sua restauração?

h. Há registros que evidenciam a execução das ações e dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: diretivas de segurança do ambiente informatizado; políticas de **backup** etc.

O operador deve assegurar a proteção das informações relacionadas com operações de comércio exterior, em conformidade com a legislação aplicável e, adicionalmente, para fins de acompanhamento pelo Centro OEA. Para tanto, informação deve ser interpretada em sentido amplo, não restrita a bases computacionais ou ambientes informáticos.

Para fins do disposto no subcritério, ressaltam-se o controle de acesso (proteção contra acesso não autorizado e garantia de acesso autorizado), a integridade da informação (garantia de sua confiabilidade) e sua disponibilidade (informação disponível quando requerida).

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **2.2.3 Qualidade documental**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para assegurar que as informações de interesse aduaneiro nos documentos sejam legíveis, completas, e confiáveis para identificar as operações a que se referem?

**b.** Referido procedimento assegura que as informações constantes nos documentos correspondem às mercadorias recepcionadas e/ou expedidas?

**c.** O procedimento assegura que discrepâncias entre mercadorias e correspondentes documentos tenham suas causas apuradas e sejam devidamente tratadas, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando for o caso?

**d.** Há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: listas de verificações etc.

Para fins do disposto neste subcritério, considera-se informação legível a que tem nitidez e pode ser lida com facilidade. Por sua vez, entende-se como informação completa aquela que possibilita a plena compreensão do objeto descrito. Por último, é confiável a informação quando há certeza sobre sua correspondência com o objeto a que se refere.

Informações de interesse aduaneiro incluem, além das características das mercadorias e demais aspectos relacionados à operação de comércio exterior realizada, a correta identificação dos responsáveis.

Procedimentos devem assegurar que, na etapa de recepção de mercadorias, estas sejam conferidas com suas correspondentes informações declaradas e constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro.

Da mesma forma, procedimentos devem assegurar que mercadorias expedidas correspondam às informações constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro e declaradas,

não somente à Aduana, mas a todos os órgãos anuentes.

Recomenda-se que as mercadorias sejam precisamente descritas, com indicação e verificação de peso, rótulos, marcas e quantidades.

Discrepâncias entre características de mercadorias ou de operações e as correspondentes informações em documentos podem ser constatadas por meio de conferências físicas em etapas de recepção e/ou expedição. Se constatadas, as ações cabíveis devem estar previstas nos procedimentos que disciplinam referidas atividades.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

#### **2.2.4 Informações declaradas**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para assegurar que informações de interesse aduaneiro sejam tempestivamente declaradas e correspondam às constantes nos documentos que as amparam?

**b.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: listas de verificações etc.

O procedimento de preenchimento de declarações aduaneiras deve assegurar que as informações prestadas correspondam às constantes nos documentos instrutivos do despacho aduaneiro.

Se utilizada internamente, pelo requerente, unidade de medida diversa das constantes nos documentos de aquisição e venda, as conversões de unidades devem assegurar que as quantidades resultantes correspondam às constantes nos documentos.

Se utilizada, em documentos de aquisição e venda, unidade de comercialização diversa

da unidade de medida estatística, as conversões de unidades devem assegurar que, em declarações aduaneiras, sejam informadas quantidades corretas na unidade de medida estatística.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## **2.3 Solvência financeira**

### **2.3.1 Falência, recuperação judicial / extrajudicial ou medida cautelar fiscal**

**a.** O operador assegura não constar como réu, requerido ou interessado, nos últimos 3 (três) anos, em distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, tampouco em processos de medidas cautelares fiscais?

Anexar evidências de execução.

Ex.: certidões de distribuições cíveis da comarca etc.

Para fins do disposto neste subcritério, retroagir 3 (três) anos, a contar da data de apresentação do requerimento.

Havendo processo, identificar.

### **2.3.2 Situação financeira sólida**

**a.** O requerente dispõe de capacidade financeira suficiente para cumprir com compromissos necessários para atendimento das exigências do Programa OEA?

Se respondeu NÃO, busque adequar-se ao subcritério antes de apresentar o requerimento de certificação.

**b.** O requerente prevê, para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, algum evento com possível impacto em sua solvência financeira? Se afirmativo, descrever.

Anexar evidências de execução.

Ex.: declaração de idoneidade de instituições financeiras; parecer de auditoria independente etc.

Para fins do disposto neste subcritério, são aceitos ainda outras informações e registros relacionados à situação financeira do operador, como o último fluxo de tesouraria, o balanço patrimonial, as previsões de ganhos e perdas aprovadas pelos diretores/parceiros/empresário individual etc.

Exemplos de eventos com possibilidade de impacto na solvência são aquisição de ativo imobilizado, alterações em sistemas, investimentos, decisões em processos judiciais, decisões em processos administrativos etc.

## **2.4 Política de recursos humanos**

### **2.4.1 Identificação de cargos sensíveis**

a. A descrição de cada cargo da organização indica se o cargo é sensível no tocante à segurança da cadeia logística ou à conformidade das obrigações tributárias e aduaneiras?

Se respondeu NÃO, adapte o plano de cargos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: descrições de cargos etc.

São considerados sensíveis cargos com atribuições cujo desempenho possa afetar o atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, em termos de segurança da cadeia logística ou de cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **2.4.2 Seleção de pessoal para cargos sensíveis**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para seleção de pessoal?

**b.** Referido procedimento estabelece que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação?

**c.** O procedimento contempla, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais?

**d.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: listas de verificações de requisitos em admissões realizadas etc.

A par da avaliação de candidatos segundo critérios de conhecimentos e habilidades, espera-se que os procedimentos de seleção de pessoal incluam, quando o candidato tiver experiência profissional, análise do histórico de atuação em comércio exterior e/ou em cargos sensíveis.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **2.4.3 Acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis, visando a inibir condutas indesejadas?

**b.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: arquivo funcional etc.

A finalidade essencial do acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis é prevenir condutas ilícitas, dissonantes das políticas da organização ou que constituam ameaça à segurança da cadeia logística internacional ou ao cumprimento de obrigações tributárias ou aduaneiras.

A manutenção de registros das ações empreendidas - preventivas e corretivas - além de evidenciar sua realização, constitui parte importante do histórico funcional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

#### **2.4.4 Desligamento de pessoal**

**a.** É empregado procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, de desligamento de pessoal?

**b.** Referido procedimento estabelece que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso às instalações físicas do operador?

**c.** O procedimento estabelece que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de acesso lógico ao ambiente informatizado do operador?

**d.** O procedimento estabelece que a área competente seja notificada do desligamento para que proceda à respectiva revogação de representações porventura existentes, evitando assim que pessoal desligado represente o operador perante a Aduana?

**e.** O procedimento estabelece a devolução de quaisquer utensílios e vestuário porventura em posse da pessoa ora desligada?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: listas de verificações de requisitos em demissões realizadas; memorandos entre setores comunicando desligamentos etc.

Procedimentos devem ser adotados a fim de que o desligamento de pessoal repercuta imediatamente em todos os âmbitos - revogação de acesso a instalações e sistemas, término de representações etc.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## **2.5 Gerenciamento de riscos aduaneiros**

### **2.5.1 Gerenciamento de riscos**

**a.** O requerente dispõe de processo de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no cumprimento de requisitos dos critérios compreendidos na respectiva modalidade de certificação?

**b.** Referido processo é periodicamente atualizado?

**c.** Há registros que evidenciam a execução do processo?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: mapa de riscos; relatório de auditoria etc.

De acordo com o inciso V do artigo 15 da IN RFB nº 1.598/2015, somente para a modalidade de certificação OEA-Conformidade Nível 2 é obrigatório processo de gerenciamento de riscos.

### 3. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

#### 3.1 Segurança da carga

##### 3.1.1 Inspeção das unidades de carga e veículos

a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para inspeção prévia de unidades de carga e veículos?

b. Contêineres são submetidos a inspeções de sete pontos?

c. Veículos de carga são submetidos a inspeções de dezessete pontos?

d. Há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: listas de verificação preenchidas etc.

A inspeção prévia ao carregamento é essencial para verificação da integridade da unidade de carga e mitigação do risco de transporte simultâneo, não autorizado, de outros produtos. Permite detecção, por exemplo, de paredes falsas em contêineres ou carrocerias.

A inspeção de sete pontos para contêineres compreende chassi, portas, laterais direita e esquerda, parede frontal, teto e piso.

A inspeção de dezessete pontos para veículos de carga compreende para-choque, motor, pneus, piso da unidade tratora, tanques de combustível, cabine, reservatório de ar, eixo de transmissão, quinta roda, sistema de exaustão, além de chassi, portas, laterais direita e esquerda, parede frontal, teto e piso do compartimento de carga.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

##### 3.1.2 Emprego de dispositivos de segurança

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para utilização de dispositivos de segurança (lacres, sinetes, cintas e/ou marcações)?

**b.** Referido procedimento indica as normas que os dispositivos empregados devem atender (como ISO 17712 ou superior)?

**c.** O procedimento contém regras de aquisição, guarda, distribuição e afixação dos dispositivos?

**d.** Sempre que aplicável, são utilizados lacres de alta segurança, que atendem ou excedem a norma ISO 17712, em todas as unidades de cargas?

**e.** Quando não aplicáveis lacres de alta segurança, como é assegurada a inviolabilidade da carga?

**f.** Há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: imagens dos dispositivos; especificações de catálogo de fornecedor; relatório de utilização de dispositivos etc.

Lacres devem atender ou exceder a norma ISO 17712; da mesma forma, demais dispositivos de segurança devem atender ou superar respectivas normas de referência.

Recomenda-se que somente pessoal autorizado distribua dispositivos de segurança.

Consideram-se aplicáveis lacres de alta segurança sempre que a unidade de carga utilizada permitir sua aplicação (ex.: contêiner).

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.1.3 Verificação da integridade da unidade de carga**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para verificação da integridade da unidade de carga ao longo da cadeia logística?

**b.** Referido procedimento estabelece que suspeitas de violações de integridade da

unidade de carga sejam reportadas e tratadas internamente e, quando for o caso, comunicadas às autoridades competentes.

**c.** Há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: registros que evidenciem verificações realizadas etc.

Todo interveniente com acesso à carga deve verificar a integridade dos dispositivos de segurança.

Um método eficaz de verificação de integridade de dispositivos de segurança deve conter pelo menos quatro ações: visualizar mecanismo, conforme o caso (trancas, transpassadores de cabo etc.), verificar lacre (numeração fidedigna, correspondência documental etc.), puxar lacre (visando conferir o acerto da afixação), e girar lacre (movimento de desenroscar, visando conferir se pino não foi rosqueado a fim de possibilitar abertura e fechamento sem vestígios).

Suspeitas de violação incluem adulteração de lacres e de unidades de carga.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

#### **3.1.4 Transporte da carga**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado, dispendo sobre controle do transporte da carga ao longo da cadeia logística?

**b.** As rotas utilizadas para transporte da carga são previamente conhecidas?

**c.** Referido procedimento contém regras de parada do veículo transportador da carga?

**d.** Há monitoramento dos veículos transportadores da carga?

**e.** Há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: relatórios de rastreamento de veículos transportadores etc.

Com base em dados de rastreamento e com apoio de medidas como inspeção das unidades de carga por motoristas e vigilantes, busca-se prevenir trajetos ou paradas injustificáveis durante o transporte da carga.

Recursos como monitoramento, aliado a um gerenciamento de riscos para adoção de cautelas adequadas à logística empregada, contribuem com a segurança da carga durante o transporte.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.1.5 Armazenamento de unidades de carga**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado, disciplinando o armazenamento de unidades de carga?

**b.** O local indicado para armazenamento das unidades de carga inibe a manipulação indesejada e submete-se a controle de acesso?

**c.** Referido procedimento contém regras de tratamento de ocorrências relacionadas com acesso não autorizado a unidades de carga, incluindo reportá-las à área competente?

**d.** Há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: imagens das áreas destinadas a armazenamento de unidades de carga etc.

O operador deve garantir a segurança das unidades de carga durante seu armazenamento, evitando assim que sofram alterações que comprometam sua integridade.

Além disso, procedimentos de manutenção de unidades de carga devem incluir, pelo menos:

- ⑩ responsável pela gestão dos procedimentos de manutenção;
- ⑩ estabelecimento de manutenção preventiva, com periodicidade determinada;
- ⑩ lista de verificações a realizar;

⑩ em casos de manutenção corretiva, confrontar resultados com condições originais de segurança da unidade de carga.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.2 Controle de acesso físico**

#### **3.2.1 Controle de acesso de pessoas**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para controle de acesso de pessoas às instalações?

**b.** Referido procedimento disciplina também o acesso a áreas ou setores internos, estabelecendo que se dê conforme funções desempenhadas?

**c.** O controle de acesso é baseado em documento pessoal com foto?

**d.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: relatórios de passagens em pontos de controle; planilha de controle de acessos etc.

Considerada sua finalidade, o controle de acesso de pessoas deve abranger qualquer meio potencialmente capaz de transportar pessoas - veículos, máquinas etc.

O acesso a áreas ou setores internos corresponde à circulação interna de funcionários, prestadores de serviços, visitantes etc.

Histórico de tentativas de acessos não autorizados constitui importante fonte de informações.

Áreas consideradas sensíveis do ponto de vista da cadeia logística devem ter destaque no procedimento de controle de acesso. Sua ilustração ou indicação em plantas, croquis etc. e juntada ao requerimento de certificação como OEA auxilia e agiliza o processo de análise.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados

de forma terceirizada.

### **3.2.2 Identificação visual de pessoas**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado, estabelecendo os meios de identificação visual de pessoas - como crachás, uniformes, credenciais etc.?

**b.** Referido procedimento contém regras de entrega e de devolução dos meios de identificação?

**c.** Durante sua permanência nas instalações, visitantes são acompanhados e conservam sua identificação visual?

**d.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: termos de entrega e de devolução de meios de identificação etc.

Da perspectiva da segurança da cadeia logística, meios de identificação visual de pessoas têm por objetivo contribuir com o controle de acesso e de circulação nas instalações.

Recomenda-se que visitantes sejam acompanhados durante sua permanência nas instalações do operador, conservando a identificação visual durante esse período.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.2.3 Detecção e remoção de pessoas não autorizadas**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para detecção de pessoas não autorizadas ou não identificadas?

**b.** Referido procedimento contém regras de abordagem e ações cabíveis?

**c.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: ocorrência dessa natureza relatada e tratada; formulário para registro de ocorrência dessa natureza etc.

O procedimento de detecção e remoção de pessoas não autorizadas deve disciplinar as ações cabíveis, como condução forçada, acionamento do órgão policial etc., bem como a quem competem em cada caso - equipe de segurança, funcionários em geral etc.

Ocorrências registradas e posteriormente analisadas contribuem com o aperfeiçoamento contínuo dos controles de acesso físico.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.2.4 Controle de acesso de veículos**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para controle de acesso de veículos às suas instalações?

**b.** Todos os pontos de acesso são monitorados?

**c.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: relatórios de acessos de veículos etc.

Os registros de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas.

Nesse sentido, o registro de acessos negados, na medida possível, também pode contribuir para a finalidade apontada.

Evidentemente, um controle de acesso de veículos eficaz não se limita a registrar dados dos veículos, condutores e passageiros, mas inclui inspeção física de seu interior, na medida possível.

Recomenda-se minimizar a quantidade de pontos de acesso do estabelecimento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados

de forma terceirizada.

### **3.2.5 Controle de chaves e dispositivos de acesso**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para controle de chaves e dispositivos de acesso?

**b.** Referido procedimento estabelece controle de entrega e de devolução de chaves e dispositivos de acesso?

**c.** Registros de entrega e devolução são preservados em histórico por tempo determinado?

Anexar evidências de execução.

Ex.: relatórios de entrega e de devolução de chaves e/ou dispositivos de acesso etc.

Os registros de entrega e devolução de chaves e dispositivos de acesso armazenados devem conter informações úteis à apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística porventura ocorridas.

Nesse sentido, o registro de solicitações negadas, na medida do possível, também pode contribuir para a finalidade apontada.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## **3.3 Treinamento e conscientização de ameaças**

### **3.3.1 Conscientização de ameaças e identificação de vulnerabilidades**

**a.** O requerente dispõe de programa permanente de conscientização de ameaças à cadeia logística, visando à prevenção, à identificação e à ação?

**b.** Todos os funcionários são conscientizados pelo programa?

**c. Há registros que evidenciam a execução das ações?**

Anexar evidências de execução.

Ex.: material divulgado; listas de participação etc.

A importância de um programa permanente é consolidar uma cultura organizacional consciente dos riscos relacionados com a cadeia logística internacional, propiciando assim ações tempestivas e eficazes frente às ameaças.

Sem prejuízo de outras ameaças, recomenda-se que contrabando, terrorismo e tráfico internacional de armas e de drogas sejam enfatizados no programa.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.3.2 Treinamento em segurança da cadeia logística**

**a.** É oferecido treinamento específico para capacitar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecer conspirações internas e assegurar o controle de acesso?

**b.** Responsáveis pela área de comércio exterior são constantemente atualizados sobre a legislação que dispõe sobre o Programa OEA?

**c. Há registros que evidenciam a execução das ações?**

Anexar evidências de execução.

Ex.: conteúdo programático; listas de participação etc.

Inseridos em um contexto de permanente conscientização, é importante que os treinamentos sejam mantidos atualizados e as pessoas periodicamente recicladas.

Recomenda-se que pessoal das áreas de expedição e de recepção, incluindo recepção de correspondências e encomendas, receba treinamento complementar.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.3.3 Incentivo a participação em treinamentos**

**a.** Em que medida os funcionários são incentivados a participar de programas de conscientização de ameaças e de treinamentos em segurança da cadeia logística?

**b.** Há registros que evidenciam a execução das ações?

Anexar evidências de execução.

Ex.: arquivo funcional etc.

Exemplo de incentivo a participação é inserir no cômputo de critérios para fins de promoção ou progressão na carreira o desempenho obtido pelo funcionário nos eventos de capacitação.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## **3.4 Segurança física das instalações**

### **3.4.1 Segurança perimetral e estruturas de separação**

**a.** O perímetro do estabelecimento é delimitado por barreiras físicas?

**b.** Áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias são segregadas do restante, por meio de barreiras físicas (naturais, muros, portões, cercas, paredes etc.)?

**c.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para inspeção periódica das barreiras físicas?

**d.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: plantas baixas; croquis; imagens; listas de verificação ou relatórios de inspeções etc.

Muros, cercas, paredes, portões, barreiras naturais são exemplos de barreiras físicas empregadas para delimitar perímetro e áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.4.2 Monitoramento das instalações**

**a.** As instalações são monitoradas, visando a inibir e coibir acessos não autorizados às áreas de manuseio e de armazenamento de carga ou mercadorias?

**b.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: imagens arquivadas etc.

Além de sistemas de monitoramento apoiados em alarmes ou em circuito fechado de televisão, rondas ostensivas realizadas nas áreas de interesse são exemplo de ação de monitoramento.

Havendo armazenamento de imagens, para assegurar que cumpram com sua finalidade (apuração e elucidação de ameaças à segurança da cadeia logística), destacam-se dois atributos fundamentais: qualidade de imagem e período de armazenamento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.4.3 Estacionamentos internos**

**a.** Há estacionamentos de veículos próximos às áreas de manuseio e de armazenamento de carga?

**b.** Se afirmativo, procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para disciplinar o funcionamento desses estacionamentos?

**c.** Se afirmativo, há registros que evidenciam a execução dos procedimentos?

Anexar evidências de execução.

Ex.: plantas baixas; croquis; imagens etc.

Estacionamento de veículos no interior do estabelecimento, sobretudo próximo a áreas de manuseio ou de armazenamento de carga ou mercadorias, favorece a violação da cadeia logística internacional para inserção ou remoção de produto não autorizado.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

#### **3.4.4 Iluminação das instalações**

**a.** O estabelecimento dispõe de iluminação adequada, especialmente nas seguintes áreas?

- ⑩ de manuseio de carga ou mercadorias;
- ⑩ de armazenamento de carga ou mercadorias;
- ⑩ de recepção;
- ⑩ de expedição;
- ⑩ estacionamentos;
- ⑩ pontos de acesso;
- ⑩ perímetro.

**b.** Há registros que evidenciam a execução das ações?

Anexar evidências de execução.

Ex.: projeto luminotécnico; plantas baixas; croquis; imagens noturnas etc.

Fonte alternativa de energia possibilita assegurar a iluminação do estabelecimento mesmo em casos de falha do fornecedor regular.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.4.5 Estrutura das instalações e dispositivos de travamento**

- a.** A estrutura das instalações resiste a tentativas de acesso não autorizado?
- b.** Todas as portas e janelas, bem como demais aberturas, contam com dispositivos de travamento?
- c.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para inspeção periódica da estrutura das instalações e dos dispositivos de travamento?
- d.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Anexar evidências de execução.

Ex.: plantas baixas; croquis; imagens; listas de verificação ou relatórios de inspeções etc.

O emprego de técnicas e materiais adequados na construção do estabelecimento contribui com a segurança das instalações e, conseqüentemente, da cadeia logística internacional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## **3.5 Gestão de parceiros comerciais**

### **3.5.1 Seleção de parceiros comerciais**

- a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para seleção de parceiros comerciais?
- b.** Referido procedimento contempla, previamente à seleção, análise de riscos relacionados com a segurança da cadeia logística?
- c.** O procedimento prioriza contratação de parceiros comerciais certificados como OEA no Brasil e, complementarmente, certificados em segurança por entidades públicas ou privadas, tais como: BASC, ISO 28000, ISPS Code, TAPA, OEA estrangeiros etc.?

**d.** O procedimento estabelece que parceiros comerciais não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, de acordo com sua função na cadeia logística?

**e.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: fichas de avaliação; contratos etc.

Para fins do disposto neste critério, todos os operadores econômicos com participação na cadeia logística internacional, situados entre o exportador ou fabricante e o importador ou comprador, são considerados parceiros comerciais entre si.

Sem prejuízo do atendimento aos requisitos relacionados ao subcritério, são consideradas boas práticas as seguintes medidas, dentre outras:

Preferência pela contratação de parceiros comerciais:

⑩ com menor número/percentual de ocorrências de irregularidades em operações de comércio exterior;

⑩ com maior tempo de atuação e melhor qualificação do seu quadro de profissionais relacionados ao objeto do contrato, inclusive para aqueles situados no exterior;

Exigência de que parceiros comerciais:

⑩ adotem medidas preventivas e corretivas contra falhas e irregularidades que possam comprometer a segurança da cadeia logística;

⑩ comuniquem irregularidades e incidentes relacionados às operações prestadas.

A demonstração de que parceiros comerciais não certificados como OEA atendem aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA pode se dar mediante apresentação de:

- ⑩ declaração por escrito, desses parceiros;
- ⑩ **checklist** de segurança e conformidade;
- ⑩ certificado expedido por administração aduaneira estrangeira no âmbito de programa OEA reconhecido pela Organização Mundial das Aduanas.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

### **3.5.2 Monitoramento de parceiros comerciais**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para monitoramento periódico de parceiros comerciais?

**b.** Referido procedimento induz parceiros comerciais a adotarem processos e procedimentos que asseguram a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira?

**c.** O procedimento assegura a revogação de representações porventura existentes, evitando assim que ex-parceiros representem o operador perante a Aduana?

**d.** Há registros que evidenciam a execução do procedimento?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: fichas de acompanhamento; carta de divulgação do programa OEA etc.

Os procedimentos de monitoramento periódico de parceiros comerciais devem incluir medidas saneadoras, quando necessário.

Sem prejuízo do atendimento aos requisitos relacionados ao subcritério, consideram-se boas práticas visitas inopinadas, baseadas em critérios de risco, a instalações de parceiros comerciais e prestadores de serviços para fins de monitoramento.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados

de forma terceirizada.

### **3.5.3 Gestão das cadeias logísticas**

**a.** O requerente dispõe de processo de gestão das cadeias logísticas internacionais em que atua?

**b.** Referido processo possibilita identificar todos os operadores econômicos ao longo da cadeia logística?

**c.** O processo permite avaliar os operadores de acordo com seu risco para a cadeia logística?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução.

Ex.: fluxograma de cada cadeia logística, em operações de comércio exterior com atuação do requerente; procedimento escrito de gerenciamento de riscos; avaliação de riscos recentemente realizada pelo operador; ciclo de gerenciamento de riscos etc.

A partir da identificação de todos os operadores econômicos com atuação ao longo da cadeia logística, desde a origem até o destino da mercadoria, busca-se avaliá-los de acordo com seu risco para a cadeia logística, a fim evitar parcerias com operadores que representem ameaça à cadeia logística internacional.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada.

## 4. CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE

### 4.1 Descrição das mercadorias

#### 4.1.1 Descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras

a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras? Se a operação é executada por terceiros, avaliar a adequação destes ao requisito.

b. É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura que as mercadorias são descritas com todas as informações necessárias a sua identificação comercial e classificação fiscal, incluindo seu enquadramento nos desdobramentos da NCM (ex-tarifários, NVE etc.)?

c. Há registros que evidenciam a execução do controle?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

Para fins do disposto neste subcritério, a descrição das mercadorias deve, em conformidade com a legislação aplicável, possibilitar identificação e caracterização das mercadorias, com a precisão necessária.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

### 4.2 Classificação fiscal das mercadorias

#### 4.2.1 Classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para classificação fiscal das mercadorias nas declarações aduaneiras? Se a operação é executada por terceiros, avaliar a adequação destes ao requisito.

**b.** É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura que as mercadorias são enquadradas no código NCM correto?

**c.** Referido controle assegura o correto tratamento tributário e administrativo decorrente da classificação fiscal?

**d.** Há registros que evidenciam a execução do controle?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

O tratamento tributário e administrativo a que se sujeita determinada mercadoria submetida a despacho aduaneiro abrange, a partir de sua classificação fiscal: Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE), determinação das alíquotas dos tributos incidentes, controles porventura necessários, como requisitos, restrições ou proibições, bem como indicação de órgãos ou entidades da administração pública responsáveis por referidos controles.

A par da observância das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, bem como das Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul, informações técnicas a respeito das mercadorias a classificar são fundamentais em um processo de classificação, merecendo portanto atenção sua forma de obtenção.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

### **4.3 Operações indiretas**

#### **4.3.1 Operações no mercado interno**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno?

**b.** É exercido controle formal e periódico sobre este procedimento, o qual assegura que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configura, na realidade, importação por encomenda ou por conta e ordem?

**c.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas?

**d.** É exercido controle formal e periódico sobre este procedimento, o qual assegura que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configura importação por encomenda ou por conta e ordem?

**e.** Há registros que evidenciam a execução dos controles?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução dos controles.

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que compras de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, não o caracterizem como encomendante predeterminado ou adquirente em operações de importação realizadas por intermédio de terceiros. Da mesma forma, nas vendas de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno, pelo requerente, busca-se assegurar a regularidade da operação, por meio da observância da legislação aplicável à correspondente importação.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

#### **4.3.2 Importações por encomenda ou por conta e ordem**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para operações de importação por encomenda ou por conta e ordem?

**b.** É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura o

cumprimento da legislação aplicável em operações de importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme a atuação?

**c. Há registros que evidenciam a execução do controle?**

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

É livre a escolha entre importar mercadoria estrangeira por conta própria ou por meio de intermediário para esse fim contratado. Para a segunda hipótese, há duas formas de terceirização regulamentadas, a importação por conta e ordem e a importação por encomenda, cada qual com seus efeitos e obrigações tributárias.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

#### **4.3.3 Exportações por conta e ordem**

**a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para operações de exportação por conta e ordem?**

**b. É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura o cumprimento da legislação aplicável em operações de exportação por conta e ordem?**

**c. Há registros que evidenciam a execução do controle?**

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar que operações de exportação por conta e

ordem de terceiros em que seja parte o requerente - como contratante ou contratado - ocorram em conformidade com a legislação aplicável.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

#### **4.4 Base de cálculo dos tributos**

##### **4.4.1 Base de cálculo dos tributos**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras?

**b.** É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura a correta determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras?

**c.** Há registros que evidenciam a execução do controle?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

De acordo com o Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), a base de cálculo do Imposto de Importação é o valor aduaneiro da mercadoria, apurado segundo as regras do Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994). Na exportação, base de cálculo do imposto é o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, nos termos do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## 4.5 Origem de mercadorias

### 4.5.1 Regras de origem

a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para tratamentos tarifários preferenciais e medidas de defesa comercial vigentes?

b. É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura a identificação de tratamentos tarifários preferenciais e de medidas de defesa comercial vigentes?

c. Há registros que evidenciam a execução do controle?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

Sujeitam-se ao controle e à verificação de origem, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial, ou seja, redução ou eliminação do Imposto de Importação em razão de acordo comercial internacional.

Em matéria de defesa comercial, compete à Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços aplicar direitos **antidumping** e compensatórios frente a práticas desleais de comércio - **dumping** e subsídios, respectivamente - bem como medidas de salvaguarda, frente a prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

### 4.5.2 Certificados de origem

a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para

comprovação da origem de mercadorias importadas?

**b.** É exercido controle formal e periódico sobre este procedimento, o qual assegura a comprovação da origem de mercadorias importadas em conformidade com a legislação aplicável?

**c.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para certificação de origem, de mercadorias a exportar?

**d.** É exercido controle formal e periódico sobre este procedimento, o qual assegura que certificados de origem, de mercadorias a exportar, são emitidos em conformidade com a legislação aplicável?

**e.** Há registros que evidenciam a execução dos controles?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução dos controles.

Sem prejuízo de outros documentos comprobatórios da origem da mercadoria, porventura previstos no acordo comercial que ampara a operação, destina-se a essa comprovação o certificado de origem emitido em conformidade com o disposto em citado acordo, o qual terá seus aspectos de autenticidade e veracidade verificados no âmbito do controle de origem exercido pela RFB.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

#### **4.6 Imunidades, benefícios fiscais e suspensões**

##### **4.6.1 Imunidades, benefícios fiscais e suspensões**

**a.** Procedimentos formais (escritos), de aplicação obrigatória, são empregados para imunidades, benefícios fiscais e suspensões?

**b.** São exercidos controles formais e periódicos sobre os procedimentos, os quais

asseguram que imunidades, benefícios fiscais e suspensões são requeridos, usufruídos e extintos em conformidade com a legislação aplicável?

**c.** Há registros que evidenciam a execução dos controles?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução dos controles.

Por meio deste subcritério, busca-se assegurar o cumprimento da legislação aplicável às hipóteses de imunidades, benefícios fiscais e suspensões de obrigações fiscais, desde o atendimento a requisitos prévios, quando exigidos, até a extinção de um regime aduaneiro suspensivo.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## **4.7 Qualificação profissional**

### **4.7.1 Qualificação profissional**

**a.** É empregada política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira?

**b.** Havendo terceirização das atividades, citada política orienta a seleção desses parceiros?

**c.** Nos casos de terceirização, o procedimento de seleção prioriza contratação de parceiros certificados como OEA no Brasil?

**d.** Nos casos de terceirização, referido procedimento estabelece que parceiros não certificados como OEA demonstrem atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA?

**e.** É exercido controle formal e periódico que assegura a observância da política de

qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira?

**f.** Há registros que evidenciam a execução do controle?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

Para fins do disposto neste subcritério, interprete-se qualificação profissional como capacidade que habilita uma pessoa a desempenhar o conjunto de atribuições do cargo que ocupa ou da função que exerce. Por sua vez, capacitação deve ser entendida como um processo ou meio para atingir determinada qualificação.

A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos e controles executados de forma terceirizada.

## **4.8 Controle cambial**

### **4.8.1 Controle cambial**

**a.** Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para recebimento das exportações e pagamento das importações?

**b.** É exercido controle formal e periódico sobre o procedimento, o qual assegura o controle cambial das operações de comércio exterior?

**c.** Há registros que evidenciam a execução do controle?

Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

Anexar evidências de execução do controle.

O ingresso e a saída de moeda estrangeira correspondente ao recebimento das exportações e ao pagamento das importações devem ser efetuados mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio em banco autorizado a operar no mercado de câmbio.